

## ADITIVO AO ACORDO COMERCIAL PARA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS POR CLIENTE CORPORATIVO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes, a seguir qualificadas, TAM - LINHAS AÉREAS S/A (“CONTRATANTE”), com sede na Rua Verbo Divino, 2001, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 10º, 12º, 13º, 15º, 16º e 17º andares - Espaço Empresarial Nações Unidas, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04.719-002, inscrita no CNPJ sob nº 02.012.862/0001-60, representada neste ato na forma de seu estatuto social; e SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (“CONTRATADA”), com sede na AV GOVERNADOR BLEY, Nº 236, ED FABIO RUSCHI, VITORIA (ES), CEP 29010-150, inscrita no CNPJ sob nº 07.162.270/0001-48, por seus representantes abaixo assinados;

Considerando que:

- I. As Partes firmaram Acordo Comercial para Compra de Passagens Aéreas em 23 de Fevereiro de 2016 (“Contrato”);
- II. As Partes desejam revogar parte das disposições atinentes ao Índice de Fidelidade TAM e, conseqüentemente, alterar o mecanismo de descontos fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- III. As expressões abaixo elencadas, sempre que utilizadas neste Instrumento, ou nas Condições Específicas, ou ainda em qualquer outro documento relacionado com o objeto deste Instrumento, serão interpretadas de acordo com os significados abaixo descritos:

“Código BARTER”: Código atribuído a cada Acordo celebrado pela CONTRATANTE, o qual deverá ser utilizado no momento da emissão do Bilhete permitindo o acesso ao respectivo percentual de desconto;

“IATA dedicado”: IATA exclusivo para emissões de um único determinado acordo corporativo.

RESOLVEM formalizar seus entendimentos, mediante a celebração do presente Aditivo ao Acordo Comercial para Compra de Passagens Aéreas (“Aditivo”), de acordo com os seguintes termos e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes revogam, de pleno direito, as cláusulas 3.1; 3.2; 3.3.1 e 3.4 existentes no Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Uma vez revogadas as cláusulas mencionadas na Cláusula Primeira deste Aditivo, os descontos concedidos à CONTRATADA perdem seu padrão de parametrização e passam a ser variáveis; devendo os preços finais ser consultados no momento da emissão via código BARTER e IATA dedicado, junto à respectiva agência emissora.

Assim, as partes revogam, de pleno direito, as cláusulas de descontos registradas nas “Condições Comerciais do Acordo Comercial para a Compra de Passagens Aéreas”, bem como as cláusulas 4.2 e 4.4 das “Condições Gerais do Acordo Comercial para compra de Passagens Aéreas por Cliente Corporativo”.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A agência escolhida pelo cliente para execução do acordo deverá, obrigatoriamente, possuir um IATA dedicado para emissão dos bilhetes, sendo que a CONTRATANTE não se responsabilizará pelos

custos relativos ao referido *IATA dedicado*. Configura responsabilidade da CONTRATADA informar à agência sobre a condição mencionada nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem inalteradas e válidas, sendo aqui expressamente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do Contrato aditado, que não colidirem com o ora pactuado.

**CLÁUSULA QUINTA**

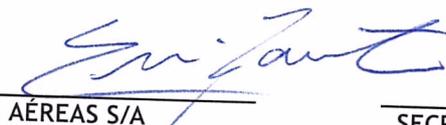
O presente instrumento passa a produzir efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2017.

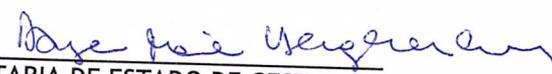
Por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de Dezembro de 2016.

  
TAM - LINHAS AÉREAS S/A

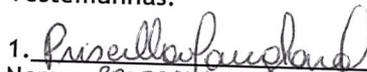
Kelly Fantossi  
LATAM Airlines Brasil

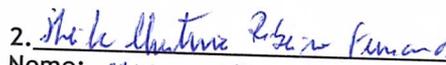
  
Erik Rantin  
LATAM Airlines Brasil

  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E  
RECURSOS HUMANOS

Dayse Maria Oslegher Lemos  
Secretaria de Estado de  
Gestão e Recursos  
Humanos - SEGER

**Testemunhas:**

1.   
Nome: PRISCILLA SAUGLARIS SENRA  
RG: 5471720

2.   
Nome: SUELI CHRISTINA RIBEIRO FERNANDES  
RG: 132243220

